

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça do Consumidor
Rua Riachuelo, 115 - 1º andar - sala 130
São Paulo S/P - Cep:01007-904 - fone: 3119-9069



Not. PJC nº 443/09
Ref. IC nº 14.161.226/08
(Favor mencionar esta referência)

Ilustríssimo Senhor Representante Legal da Empresa
TOP CAU IND COM DE CHOCOLATES LTDA
Rua Silva Teles, 821 – Pari
São Paulo/SP – CEP: 03026-001

NOTIFICO-O, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e no artigo 104, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo) para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta, se manifeste sobre:

- a. O conteúdo da Resolução n.º 408/08 do Conselho Nacional de Saúde, homologada em 11/12/2008, especificamente quanto aos itens 08 e 09, conforme cópias anexas.
- b. A razão pela qual existem diversas versões de ovos de Páscoa, considerando o fato de que a maioria deles são produzidos com o mesmo tipo de chocolate e mesmo peso, havendo diferenciação apenas quanto à embalagem e ao brinde do seu interior.

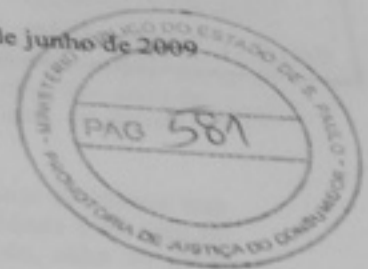
São Paulo, 23 de junho de 2009.

CÓPIA

RONALDO PORTO MACEDO JÚNIOR
2º Promotor de Justiça do Consumidor

São Paulo, 29 de junho de 2009

Ao
Dr. Ronaldo Porto Macedo Júnior
2º Promotor de Justiça do Consumidor
Ministério Público do Estado de São Paulo



Ref: Not. PJC n.º 165/09
IC n.º 14.161.226/08

NESTLÉ BRASIL LTDA., já qualificada nos autos do inquérito civil em epígrafe, por sua advogada e procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar, tempestivamente, sua manifestação aos termos da notificação PJC n.º 165/09, recebida em 15.06.2009, conforme segue:

Com relação ao item "a" da notificação, a Resolução n.º 408/08 do Conselho Nacional de Saúde, homologada em 11.12.2008, aprovou algumas diretrizes para a promoção da alimentação saudável, visando a reversão da epidemia de obesidade e a prevenção das doenças crônicas não transmissíveis. Dentre essas diretrizes, constam aquelas destacadas na notificação ora respondida, que prescrevem a regulamentação da publicidade, propaganda e informação sobre alimentos, direcionadas ao público geral e, em especial, ao público infantil, bem como a regulamentação das práticas de marketing de alimentos direcionadas ao público infantil.

Conforme consta da norma em referência, o objetivo de tal regulamentação é coibir práticas excessivas que levem o público a padrões de consumo incompatíveis com a saúde e que violem seu direito à alimentação adequada, o que se espera atingir por meio de ações como a imposição de "limite de horários para veiculação de peças publicitárias, a proibição da oferta de brindes que possam induzir o consumo, o uso de frases de advertência sobre os riscos de consumo excessivo", entre outras.

A difusão de hábitos de vida saudáveis pretendida pela Resolução é também uma preocupação constante da NESTLÉ, que tem por princípio promover nutrição, saúde e bem-estar. A empresa vem cada vez mais adotando medidas nesse sentido, demonstradas, por exemplo, pelo oferecimento aos seus consumidores de alimentos nutricionalmente saudáveis e pela instituição de políticas internas que estabelecem regras para a comunicação de seus produtos, principalmente quando estes são direcionados ao consumo pelo público infantil.

Nessa linha, foi elaborada recentemente a Política Nestlé de Comunicação e Marketing para Crianças, aplicável em todos os mercados que a empresa atua. As novas regras impõem diretrizes mais rígidas para a publicidade, incluindo a proibição de comunicação direcionada a crianças com idade abaixo de seis anos, que passou a ser dirigida aos pais, a quem cabe a decisão de compra; e, para crianças acima dessa faixa etária, a comunicação somente é permitida quando o produto a que se refere alcança níveis adequados na avaliação de determinados fatores nutricionais, podendo ser considerado nutricionalmente saudável, de acordo com critérios próprios adotados internacionalmente pela empresa, bem como com critérios comparativos em relação aos produtos concorrentes.

Destarte, enquanto a Resolução n.º 148/08 padece de eficácia devido à ausência de normas específicas para regulamentar as diretrizes nela previstas, as regras corporativas acima mencionadas têm norteado as atividades de marketing dos produtos NESTLÉ destinados ao público infantil desde o mês de janeiro do presente ano.

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 246 - Vila Cordeiro - CEP 04583-111

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO : 0076391/09

Data : 30/06/2009

Hora: 12:32

Local de Entrada:

SUB-AREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

RESPOSTA DE OFÍCIO

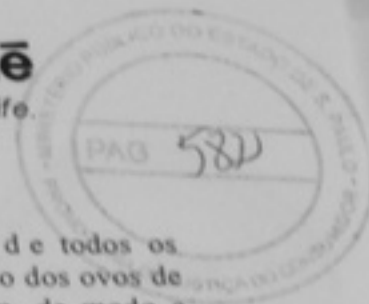
Interessado:

NESTLÉ BRASIL LTDA



NESTLÉ BRASIL LTDA.

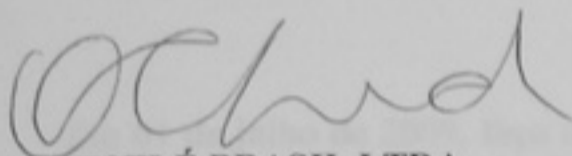
 **Nestlé**
Good Food, Good Life.



Relativamente ao item "b" da notificação, a NESTLÉ esclarece que o *portfolio* de todos os produtos por ela comercializados é definido de acordo com os anseios dos consumidores. No caso dos ovos de Páscoa, são 39 versões, dos mais variados tipos e tamanhos, alguns com brindes, outros sem, de modo a oferecer opções que atendam às diversas expectativas dos consumidores.

Tal prática de mercado visa possibilitar aos consumidores a aquisição de produtos conforme sua preferência e, sobretudo, sua necessidade (o que, para ovos de Páscoa, leva em conta a qualidade e/ou tipo do produto, a quantidade de chocolate que um indivíduo ou uma família irá consumir no período, além do preço que o consumidor está disposto a pagar), e tem sido há tempos adotada pelas empresas, não só no setor de alimentos, mas em outros segmentos de bens de consumo.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a NESTLÉ permanece à integral disposição de V.Sa. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários, aproveitando para renovar seus protestos de estima e consideração.



NESTLÉ BRASIL LTDA.
Marisa Garaventa D'Alessandri
OAB/SP nº. 71.104



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça do Consumidor
Rua Riachuelo, n° 115, 1° andar – sala 130
CEP: 01007-904 – São Paulo – Capital – Fone: 3119-9069



Inquérito Civil n.º 14.161.226/08

JUNTADA

Senhor Promotor, Nesta data, junto manifestação da empresa NESTLÉ BRASIL LTDA, cf. fl. 581/582,

Informo, outrossim, que estamos aguardando resposta à notificação n.º 443/09 (fl. 580), enviada à empresa TOP CAU, com prazo, para resposta, até dia 05.08.09. Eu, Katya, Oficial de Promotoria. SP. 01.07.09.

CONCLUSÃO

Em 01 de julho de 2009, faço estes autos conclusos ao 2º PJ, DD. Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Consumidor. Eu, Katya, Oficial de Promotoria que digitei.

IC 14.161.226/08

1. Ciente da documentação juntada;
2. Aguarde-se a resposta faltante.

São Paulo, 01 de julho de 2009.

RONALDO PORTO DE MACEDO JUNIOR
2º Promotor de Justiça do Consumidor

RECEBIMENTO

Em 08/08/09 recebi estes autos
nº 226/08 do Dr. Ronaldo
DD. Promotor de Justiça da
Promotoria do Consumidor.

OFICIAL DE PROMOTORIA



NOTIFICAÇÃO PJC n° 547/09 – 1ª Reiteração
Ref.: IC n° 14.161.226/08 – 2º PJ
(favor mencionar as referências acima)

Ilustríssimo Senhor
Representante legal da empresa
TOP CAU IND. COM. DE CHOCOLATES LTDA.
Rua Silva Teles, n.º 821 - Pari
São Paulo, SP, CEP 03026-001

Reiterando os termos da notificação n.º 547/09 de 23.06.09, NOTIFICO-
O, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e no
artigo 104, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro
de 1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São
Paulo, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta,
se manifeste sobre:

- a. O conteúdo da Resolução n.º 408/08 do Conselho Nacional de Saúde, homologada em 11/12/2008, especificamente quanto aos itens 08 e 09, conforme cópias anexas.
- b. A razão pela qual existem diversas versões de ovos de Páscoa, considerando o fato de que a maioria deles são produzidos com o mesmo tipo de chocolate e mesmo peso, havendo diferenciação apenas quanto à embalagem e ao brinde do seu interior.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

RONALDO PORTO MACEDO JUNIOR
2º Promotor de Justiça do Consumidor